



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

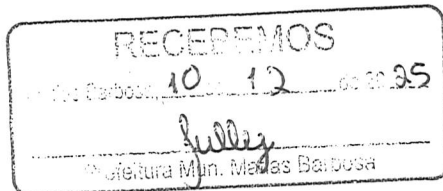
▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 617/2025/CMMB

Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:



Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº 37/2025 que "Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural.", nº 38/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029.", nº 39/2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026." com as respectivas **Emendas Impositivas Individuais de nº 01 a nº 157, nº 40/2025** que "Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.", nº 42/2025 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer.", nº 43/2025 que "Dá denominação a logradouro público que especifica.", nº 46/2025 que "Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040." e nº 49/2025 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2026.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA
DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.12.10 10:20:23 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 37/2025; nº 38/2025; nº 39/2025 com Emendas Impositivas Individuais de nº 01 a nº 157; nº 40/2025; nº 42/2025; nº 43/2025; nº 46/2025 e nº 49/2025.

Exmo. Sr.
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.46/2025

Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040

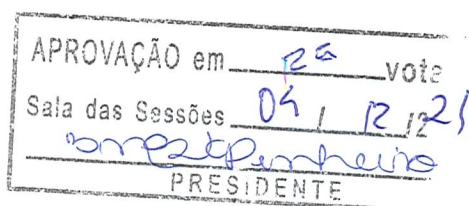
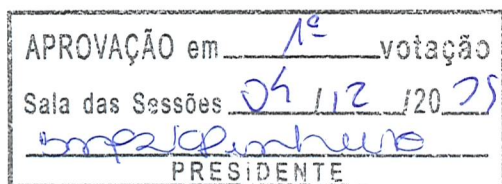
O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se para todos os fins legais e urbanísticos como perímetro urbano a área compreendida às margens da BR 040, situada a uma distância de 2500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90° (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo da divisa com o Município de Simão Pereira, até a divisa com o município de Juiz de Fora, prevalecendo às divisas nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1.395, de 20 de março de 2018.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.722, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se para todos os fins legais e urbanísticos como perímetro urbano a área compreendida às margens da BR 040, situada a uma distância de 2500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90° (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo da divisa com o Município de Simão Pereira, até a divisa com o município de Juiz de Fora, prevalecendo às divisas nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.395, de 20 de março de 2018.

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2025


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 10 de 12-25

Servidor Responsável